

DESTINO(S) MARCADOS E IDENTIDADES EM CONSTRUÇÃO: O (RE)ABANDONADO DE CRIANÇAS ADOTADAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Sue Ellen Ramos Oros e Thainá Feitosa

O Brasil é um país latino-americano que figura entre as 15 maiores economias do planeta segundo fontes do Banco Mundial. Essa posição tão elevada nos índices que analisam a somatória das riquezas internas de um país a partir das cifras oficiais obtidas no balanço do Produto Interno Bruto (PIB), se obscurecem mediante a uma outra classificação também elevada, porém, em um índice não tão otimista e digno de tanta visibilidade em revistas de apontamentos sobre tendências econômicas. O Brasil é o nono país no ranking de desigualdade social da ONU. Esses dados refletem o cenário complexo em que se insere nossa comarca no mundo, em um contexto atravessado por inúmeros desafios contemporâneos advindos de um tempo de globalização cada vez mais acelerada e influenciada por mudanças em larga escala nos fluxos de trocas e interações sociais mediatizadas pelas novas tecnologias da informação e da comunicação. Esse índice elevado no ranking de desigualdade social da ONU se constitui em um elemento denotativo das clivagens entre as classes sociais no Brasil e dos conflitos preeminentemente constitutivos entre categorias conceituais tais como, gênero, classe e raça/etnicidade (Hall, 2006). Infelizmente relaciona-se a esse indicativo de ampla pobreza e generalizada falta de assistência, dados extraídos através de balanço realizado pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de que existem no Brasil cerca de 34 mil crianças e adolescentes abrigados em casas de acolhimento e instituições públicas de outra natureza destinadas a cuidar desses menores. Mediante a expressividade desse número e observando o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, (Lei. 8069/90), bem como, os princípios elencados pela Constituição Federal -(CF/88), tem-se presente a questão de que as políticas nacionais voltadas as questões de adoção possuem um papel extremamente relevante no que concerne a todos os tramites que envolvem o processo de adoção. Há que se ratificar que durante todo este processo o que deve prevalecer segundo preconiza a lei, é o melhor interesse da criança ou adolescente, estando o Estado, através da persona de suas instituições e do corpo de seus agentes ou equipes multidisciplinares envolvidos em procedimentos tais quais o da adoção, responsáveis por avalizarem e decidirem o que for mais substancial para que haja condições necessárias para o pleno desenvolvimento da criança ou adolescente, primando sempre pelo que estabelece a CF/88 em seu art. 227 quando diz que é direito da criança e do adolescente crescer assistido pela instituição familiar. As políticas nacionais de adoção possuem o papel capital de gerenciar toda a articulação necessária para que menores em situação de abandono e ruptura com suas famílias consanguíneas possam ser bem sucedidas em processos de adoção a partir dos quais poderão se rearticular no seio de uma família devidamente habilitada para tanto, e desde o período de convivência (estabelecido por lei como requisito determinante necessário para que

se consolide o processo de adoção), momento em que a família adotante passa a ter a guarda provisória da criança ou adolescente, supervisionada por equipe multidisciplinar, a mesma já pode começar a se identificar com a nova família afetiva dando ensejo a criação de novos laços e processos de enraizamento que geralmente conflitam com os sentimentos que subsistem em relação a família consanguínea, mas que se bem sucedidos no processo de adaptação, acabam por serem conformados numa experiência positiva de religação da criança/adolescente a um núcleo afetivo onde passará a identificar se for plenamente reconhecido pelos envolvidos nesse processo, sua família.

Palavras-chave: Identidades em construção; (re)abandono; crianças e adolescentes adotados.

Referências Bibliográficas:

Bicca, Amanda., & Grzybowski, Luciana. (2014). Adoção tardia: percepções dos adotantes em relação aos períodos iniciais. *Contextos clínicos*. 7(2),155-167.

Brigido, Rosemeire. Bonini, Luci. Silva, Elza. A devolução de crianças adotadas: aspectos legais. Jusbrasil.com.br. 08 de novembro de 2020. Retirado em: 10/03/2021, do <https://cattrose.jusbrasil.com.br/artigos/637196892/a-devolucao-de-criancas-adotadas-aspectos-legais#:~:text=Concluissequenecessrio,interessedacrianaeadolescente>

Brasil (1998). Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88). Brasília: Casa Civil. Retirado em: 10/03/2021, do http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm

Brasil (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Brasília: Lei nº. 8.069/90. Retirado em: 10/03/2021, do http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Brasil (2002). Código Cível. Brasília: Lei. Nº. 10.406/02. Retirado em: 04/04/2021, do http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm

Brasil (2009). Lei Nº. 12.010/09. Brasília: Casa Civil. Retirado em: 21/03/2021, do http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm

Dias, Cristina., Silva, Ronara., & Fonseca, Célia. (2008). Adoção de crianças maiores na perspectiva dos pais adotivos. *Contextos clínicos*. 1(1), 28-35.

Peixoto, Angelita., Giacomozzi, Andréia., Bousfield, Andréa., & Fiorott, Juliana. (2019). Desafios e estratégias implementadas na adoção de crianças maiores e adolescentes. *Nova perspectiva sistêmica*. 63(1), 89-108.

Rosatto, Jussara., & Falcke, Denise. (2017). Devolução de crianças adotadas: uma revisão integrativa da literatura. *Sociedade de psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo – SPAGESP*. 18(1), 128-139.

Silva da, Edith Camila (2013). Efeitos jurídicos e psicológicos da devolução de crianças adotadas. Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM. Retirado em: 21/03/2021, do IBDFAM

<https://ibdfam.org.br/artigos/886/Efeitos+juridicos+e+psicologicos+da+devolu+de+crianas+a+dotadas>.

Vargas, Elisa., Rosa, Edinete., & Aglio, Débora. (2014). Adoção Nacional e Internacional: significados, motivações e processos de habilitação. Sociedade de psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo – SPAGESP. 15(2), 12-16.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/22/dia-da-adocao-brasil-tem-34-mil-criancas-e-adolescentes-vivendo-em-abrigos#:~:text=SegundodadosdoSistemaNacional,totalmenteprontasparaaadoo>. Dados do Sistema de Cadastro Nacional de Adoção e Acolhimento do CNJ. Retirado em: 10/03/2021

<https://exame.com/economia/brasil-e-nono-pais-mais-desigual-do-mundo-diz-ibge/> Dados do Banco mundial processados pelo IBGE sobre a desigualdade no Brasil em 2020. Retirado em: 10/03/2021